

2020

Proposta para a Sessão da Assembleia Municipal de 21/12/2020



**Participação Variável do Município no IRS
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com 2 votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com 5 votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD, na reunião de Câmara de 26/11/2020)

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Considerando que:

- O n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- A necessidade de manter em 2021 o equilíbrio orçamental que sustente o aumento de investimento e o aumento gradual dos apoios sociais, culturais e desportivos.

Proponho que a Assembleia Municipal delibere, no uso da competência prevista nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a aplicação da taxa de 5% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

Gouveia, 14 de dezembro de 2020

Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)